

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, c/c inciso VI do Art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **Contratação de profissionais para a realização de Palestras na Semana de planejamento e capacitação dos docentes da IES, atendendo as necessidades da Pró-Reitoria de Graduação da FESG/Unicerrado**, devendo tais serviços ser realizados, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, o que prescreve o inciso II do Artigo 25, c/c Art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, *o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:*

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e visto que estes serviços configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que o preço está condizente com os preços praticados por profissionais do mesmo porte técnico e intelectual.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação do profissional e com especialidade compatível para atuação no campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para **Contratação de profissionais para a realização de Palestras na Semana de planejamento e capacitação dos docentes da IES, atendendo as necessidades da Pró-Reitoria de Graduação da FESG/Unicerrado.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação abaixo:

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 76.659.820/0003-13, sediada à Rua Imaculada Conceição, nº1.155, Prado Velho, Curitiba- PR, representada pelo seu presidente **DELICIO AFONSO BALESTRIN**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.070.832 – SSP-SC e inscrito no CPF: 518.034.459-04, residente e domiciliado na Rua Fra Angélico, nº 127, Guabirota, Curitiba PR, no valor de **R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta reais)**, que deverá ser pago após emissão de nota fiscal, via depósito bancário.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, sediada à rua Padre Anchieta nº 1691, Bigorilho, Curitiba – PR, representada pelo seu presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG: 3.630.703-0 SSP-PR e inscrito no CPF: 543.048.579-91, residente e domiciliado em Curitiba PR, no valor de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)** que deverá ser pago após emissão de nota fiscal, via depósito bancário.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG